

14.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

14.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

15.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

15.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 2017.1904-001 EDUC, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

15.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

15.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

15.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

15.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

15.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte;

15.7- Disponibilizar para vistoria prontamente conforme solicitação da contratante o veículo utilizado para prestação dos serviços;

15.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

15.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

15.10- A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

15.11- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente



individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

16.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.0- DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

17.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

17.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

18.0- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à Unidade Administrativa competente, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

18.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Unidade Administrativa competente, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

18.3 - Não serão pagos serviços não realizados, não aceitos, não atestados e/ou não conhecidos do contratante.

19.0- DAS PENALIDADES

19.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

19.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:



- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Limoeiro do Norte, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 19.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 19.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.
- 19.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 19.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 19.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 19.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 19.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 19.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.



19.8- As sanções previstas no **item 19.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

20.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1- As despesas correrão as custas da dotação orçamentaria 0801 12 361 0600 2.038, Fonte 014 - Transferência do Fundeb 40%, elemento de despesas 33903000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

21.0- DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão.

21.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.5- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da /Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão.

21.6- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

21.7 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

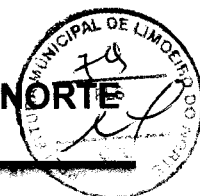
21.8- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

21.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

21.10- O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

21.11- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.12- Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará



transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

21.13- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

21.14- Todas as declarações deverão ser apresentadas com o reconhecimento de firma do assinante;

21.15- As impugnações referidas nos **itens 21.1 e 21.2** e os recursos mencionados no **item 10** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao Secretário Ordenador de Despesas, por intermédio do Pregoeiro, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

21.16- Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

21.17- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

22.0 – DOS ANEXOS DO EDITAL


22.01 – O presente edital contém os seguintes anexos, os quais, dele fazem parte independente de transcrição:

ANEXO I	- TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II	- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	- MODELOS DE DECLARAÇÃO
ANEXO IV	- MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO V	- MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VI	- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

22.0- DO FORO

22.1- Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Limoeiro do Norte (CE), 19 de Abril de 2017.


FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA
Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, preservação e manutenção.

1. JUSTIFICATIVAS

1.1. MOTIVAÇÃO

O presente termo motiva-se pela necessidade da contratação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, preservação e manutenção, atividade indispensável para o funcionamento de algumas unidades escolares desta prefeitura municipal.

1.2. NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados têm natureza continuada, podendo a prestação dos mesmos ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, nos termos da legislação.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este termo fundamenta-se legislação pertinente e na Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas atualizações, expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2. OBJETIVO

O presente termo tem por objetivo especificar o objeto do futuro contrato, definindo rotinas, direitos e obrigações das partes contratantes, além de subsidiar as empresas interessadas com informações que as auxiliem na composição de custos e formulação de propostas.

3. OBJETO

Contratação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, preservação e manutenção patrimonial.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Serviços de limpeza, conservação, preservação e manutenção patrimonial em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação deste município.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de limpeza e conservação serão prestados nas dependências das instalações das escolas, conforme disposto na especificação do objeto, de acordo com os bens descritos no anexo deste:

5.2. Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:



5.2.1. ÁREAS INTERNAS

I - DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- b) Remover capachos e tapetes, quando existentes, procedendo a sua limpeza;
- c) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, quando existente;
- d) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- e) Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;
- f) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- g) Varrer os pisos de cimento;
- h) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- i) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, etc., os sanitários, quando necessário;
- j) Retirar o pó dos equipamentos com flanela e produtos adequados;
- k) Limpar os bens com produtos adequados;
- l) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- m) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- n) Deverá ser procedida a coleta seletiva de papeis e outros congêneres;
- o) Limpar corrimãos quando existentes;
- p) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- q) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

II - SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrear todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrear;
- h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos equipamentos;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.



III - MENSALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar luminárias;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

IV - ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas quando existentes;
- b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- c) Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

5.2.2. ESQUADRIAS QUANDO EXISTENTES:

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

I - QUINZENALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

II - SEMESTRALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

5.2.3. ÁREAS EXTERNAS

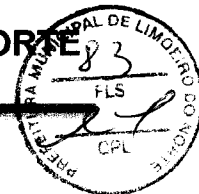
Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

I - DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

II - SEMANALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.



III - MENSALMENTE, UMA VEZ.

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- b) Plantio de grama e flores, podaço de árvores, corte de grama, preparaço de canteiros, controle de pragas com aquisiço e aplicaço de componentes minerais e vegetais adquiridos pela Contratada.

6. DETALHAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

6.1. CRITÉRIOS DE PRODUTIVIDADE – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I – áreas internas:

- a) Pisos acarpetados: 600 m²;
- b) Pisos frios: 600 m²;
- c) Laboratórios: 330 m²;
- d) Almojarifados/galpões: 1350 m²;
- e) Oficinas: 1200 m²; e
- f) Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão: 800 m².

II – áreas externas:

- a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1200 m²;
- b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m²;
- c) Pátios e áreas verdes com alta 20requência: 1200 m²;
- d) Pátios e áreas verdes com média 20requência: 1200 m²;
- e) Pátios e áreas verdes com baixa 20requência: 1200 m²; e
- f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com 20requência diária: 100.000 m².

III – esquadrias externas:

- a) face externa com exposiço a situaço de risco: 110 m²;
- b) face externa sem exposiço a situaço de risco: 220 m²; e
- c) face interna: 220 m².

IV – fachadas envidraçadas:

- 3) 110 m², observada a periodicidade prevista.

6.2. BENS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Conforme relaço anexa;

6.5. ESTIMATIVA DE PESSOAL

6.5.1. Para cumprimento dos serviços listados na periodicidade determinada, estimam-se as seguintes quantidades de mão de obra terceirizada:

6.5.2 AGENTES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO



1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

BEM/PATRIMONIO	QTD. BENS	ESCALA	QUANTIDADE
Diversas unidades escolares, conforme relação anexa	23	Necessidade	40

6.5.3 – DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO, PAGAMENTO E :

6.5.3.1 – A contratação esta provisionada para o período de 09 (nove) meses, podendo ser distratada a qualquer momento, por desnecessidade do serviço.

6.5.3.2 – Os profissionais serão utilizados de acordo com a necessidade, mediante ordem de serviços da secretaria municipal de educação.

6.5.3.3 – O valor da fatura a ser paga pela contratante é o fruto da operação de utilização dos profissionais multiplicado pelo valor dos mesmos, conforma o custo ofertado na proposta ganhadora.

6.5.3.4 – Os pagamentos serão realizados ate o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da fatura, a qual deverá ser encaminhada para atesto e procedimentos de liquidação ate o 30º (trigésimo) dia do mês da execução dos serviços.

6.5.4. – OUTRAS INFORMAÇÕES:

6.5.4.1 - É facultado e de inteira responsabilidade da licitante alterar os quantitativos e os regimes de trabalho acima informados para maior ou para menor, desde que comprovada a exequibilidade, sendo-lhe proibido alterar os critérios de produtividade adotados;

6.5.4.2 - Eventual diminuição dos quantitativos terá sua exequibilidade provada por meio da apresentação de metodologias comprovadamente eficazes no cumprimento das tarefas;

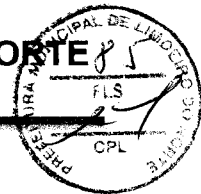
6.5.4.3. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

6.5.4.4. O preço do Homem-Mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, cada jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais.

6.5.4.5. Os serviços serão contratados com base na planilhas de formação de preço apresentadas na licitação, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a freqüência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

6.5.4.6. A prestação de serviços de que trata este termo não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.5.4.7. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



a) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

7.1 Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do Edital objeto deste Contrato;

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designado;

7.2. Disponibilizar instalações sanitárias;

7.3. Disponibilizar os produtos e equipamentos necessários para o exercício da atividade de limpeza, conservação, preservação e manutenção dos patrimônios, face ao princípio da obrigação de licitar, buscando assim menor preço para a aquisição dos produtos;

7.4. Indicar o local para execução dos serviços;

7.5. NÃO exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

7.6. NÃO direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

7.7. NÃO promover ou aceitar o desvio de funções das atividades previstas no objeto da contratação;

7.8. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

7.9. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer dos seus empregados, caso seja verificado falha ou má conduta;

7.10. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.11. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

a) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

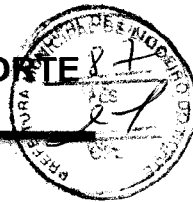
8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.2. Cumprir fielmente o ajuste de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob inteira e exclusiva responsabilidade;

8.3. Manter, durante a vigência do contrato, escritório de representação em Limoeiro do Norte - Ceara, na hipótese de não estar sediada nem possuir filial nesta cidade;



- 8.4. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, obrigando-se a efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- 8.5. Os empregados que irão prestar os serviços deverão ser preparados e possuidores de aptidão para o trabalho, devendo a CONTRATADA utilizar pessoas portadores de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 8.6. Submeter à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do Contrato, a listagem nominal e qualificação completa dos empregados para realização dos serviços;
- 8.7. Realizar a imediata substituição de qualquer empregado que não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no termo de referência, ou em razão de indisciplina no local de serviço, faltas, férias, descanso semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 8.7.1. A substituição por motivo de indisciplina deverá ser providenciada em até 24 horas após a contratada ser notificada da ocorrência.
- 8.8. Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da CONTRATADA, em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.9. Dos empregados faltosos e não substituídos serão descontados do pagamento os dias de falta na proporção do pagamento homem/mês de cada categoria;
- 8.10. Atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 8.11. Assumir a responsabilidade exclusiva de reembolsar aos cofres da CONTRATANTE qualquer prejuízo causado por seus funcionários durante a execução dos serviços, bem como o pagamento das multas previstas no Edital Licitatório, que porventura a CONTRATADA vier a incorrer;
- 8.12. Manter seus empregados sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, portando crachás de identificação e obedecendo as normas de segurança do trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que não estiver de acordo com estas exigências, mediante comunicação e concordância da Unidade Fiscalizadora;
- 8.13. Remunerar aos seus funcionários em valor igual ao estabelecido no memorial de calculo anexo deste;
- 8.14. Responsabilizar-se pela emissão das guias de recolhimento de impostos e encargos, encaminhando a contratante mensalmente, copia das mesmas;
- 8.15. Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados;
- 8.16. Manter todos os equipamentos e utensílios disponibilizados pela CONTRATANTE em perfeitas condições de uso, devendo os danificados, os que não gerem segurança ou estejam em iminência de defeitos, ser informado ao contratante para que sejam substituídos;
- 8.17. Manter identificados todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade do contratante ou de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 8.18. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em



perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

8.19. Nomear, caso necessários e a suas custas, encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

8.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

8.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

8.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

8.24. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;

8.25. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

8.26. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.27. Permitir a fiscalização diária por parte da CONTRATANTE, no tocante à revista do lixo retirado do interior dos locais de serviço;

8.29. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

8.29.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

8.29.2. Solicitar a substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

8.29.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

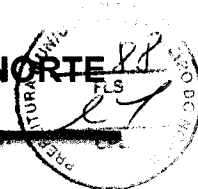
8.29.4. Realizar as suas custas, sempre que necessário, treinamento/capacitação dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

8.29.5. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

8.29.6. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

8.30. Atender e manter durante a execução os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional:

8.31. Inscrição ou Registro no Conselho Regional de Administração (CRA) e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA). A prova dos registros e de quitações da respectiva anuidade será feita mediante apresentação do



comprovante registro junto aos órgãos acompanhado de certidão negativa de débitos ou certidão de quitação ou documento equivalente;

8.32. Prova de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho/DRT, INSS, Tributos Federais, FGTS, Débitos Municipais, Débitos Estaduais e Concordata e Falência;

8.33. Comprovar capacidade técnica através de atestado de capacidade técnica emitido por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo nº67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

9.1. Fiscalizar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes neste Termo de Referência;

9.2. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;

9.4. Anotar em registro próprio as ocorrências de qualquer natureza verificadas durante a execução do contrato, inclusive a frequência dos empregados, determinando o que for necessário para regularizá-las, inclusive notificando a **CONTRATADA**;

9.5. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Edital Licitatório, garantida a ampla defesa à Contratada;

9.6. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela **CONTRATADA** de qualquer dispositivo contratual;

9.7. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela **CONTRATADA**, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**;

9.8. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.9. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

9.10. A fiscalização exercida pela administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas e/ou vícios redibitórios, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

9.11. A qualidade na execução dos serviços prestados pela empresa contratada será medida por meio de **Medição de Serviços**.



9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas correrão as custas da dotação orçamentaria 0801 12 361 0600 2.038, Fonte 014 - Transferência do Fundeb 40%, elemento de despesas 33903000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

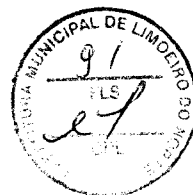


MEMORIAL DE CALCULO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
A	MOTIVAÇÃO	Licitação			
B	TIPO	Menor Preço por lote			
Identificação do Serviço					
Tipo de serviço		Unidade medida	Quantidade	Regime de Contratação	
Agente de Limpeza e Conservação		Homem/mês	1	CLT	
CUSTOS DA MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-deobra					
A	Tipo de serviço			<i>Continuado</i>	
B	Salário normativo da categoria profissional			937,00	
C	Data base da categoria (dia/mês/ano)			05 de cada mês	
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
I	Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)	
A	Salário Base (valor estabelecido na última CCT - Convenção Coletiva de Trabalho)		100,00%	937,00	
B	Adicional Insalubridade		20,00%	187,40	
C	Adicional Noturno		0,00%	0,00	
D	Adicional de hora extra		0,00%	0,00	
E	Outros (especificar)		0,00%	0,00	
Total de Remuneração				1.124,40	
BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS					
I	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)	
A	Transporte (para 22 dias)	0	R\$ -	-	
	Dedução Legal		0%	0,00	
B	Auxílio alimentação - 22 dias (valor estabelecido na última CCT)			273,78	
Total de benefícios mensais e diários				273,78	
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
II	DESCRIÇÃO		%	Valor (R\$)	
A	INSS		20,00%	224,88	
B	OUTRAS ENTIDADES - TERCEIROS		8,80%	98,95	
B	FGTS sobre remuneração		8,00%	89,95	
C	Multa do FGTS s/ rescisão (40% sobre 8% FGTS)		3,20%	35,98	
D	13o. Salario		8,33%	93,66	
E	Férias		8,33%	93,66	
F	1/3 de férias		2,78%	31,22	
G	Aviso previo indenizado		8,33%	78,05	
H	Incidencia cumulativa FGTS/40%FGTS/feris e 1/3 férias s/ aviso		4,92%	55,32	
Total			72,69%	801,68	
QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)		UNIDADES	Valor proposto por Unidade	Quantidade de profissionais	Valor total do serviço
(A)		(B)	(C)	(D)	(E) = (C x D)
Agentes de Limpeza e Conservação		HOMEM /MÊS	R\$ 2.199,86	40	R\$ 87.994,34
VALOR MENSAL DO SERVIÇO					R\$ 87.994,34

MEMORIAL DE CALCULO

QUADRO RESUMO FINAL



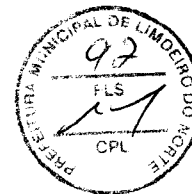
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - RESUMO

A	MOTIVAÇÃO	Licitação		
B	TIPO	Menor Preço por lote		
UNIDADE				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Tipo de serviço (A)	UNIDADES	Valor proposto por Unidade	Quantidade de profissionais	Valor total dos profissionais - Remuneração
Agente de limpeza e conservação	HOMEM /MÊS	R\$ 2.199,86	40	R\$ 87.994,34
	Lucro ou Ganhos		7,50%	6.599,58
	TOTAL			6.599,58
SUB-TOTAL ACUMULADO				101.193,49
Tributos				
B	B.1 - PIS		1,65%	1.902,78
	B.2 - COFINS		7,60%	8.764,34
	B.3 - ISS		3,00%	3.459,61
	Total		12,25%	14.126,73

VALOR TOTAL (CUSTO DA FATURA MENSAL) =====> **115.320,22**

VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA 08 (OITO) MESES =====> **922.561,72**

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Carta de Apresentação)**



Local de Data

À
Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE/CE
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha em anexo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2017, cujo objeto é Registro de Preços objetivando a **Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza, conservação, preservação e manutenção patrimonial em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme especificações constantes do anexo I, Termo de Referência do edital.**

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal

CPF nº _____ - _____

ANEXO II



**Anexo II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
 (Planilha Orçamentária)**

PLANILHA I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
A	MOTIVAÇÃO	Licitação			
B	TIPO	Menor Preço por lote			
Identificação do Serviço					
Tipo de serviço		Unidade medida	Quantidade	Regime de Contratação	
Agente de Limpeza e Conservação		Homem/mês	1	CLT	
CUSTOS DA MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-deobra					
A	Tipo de serviço			Continuado	
B	Salário normativo da categoria profissional			937,00	
C	Data base da categoria (dia/mês/ano)			05 de cada mês	
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
I	Composição da Remuneração			Valor (R\$)	
A	Salário Base				
B	Adicional Insalubridade				
C	Adicional Noturno				
D	Adicional de hora extra				
E	Outros (especificar)				
Total de Remuneração					
BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS					
I	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)	
A	Transporte (para 22 dias)	0	R\$ -	-	
	Dedução Legal		0%		
B	Auxílio alimentação - 22 dias (valor estabelecido na última CCT)				
C	Outros (especificar)				
Total de benefícios mensais e diários					
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
II	DESCRIÇÃO			Valor (R\$)	
A	INSS				
B	OUTRAS ENTIDADES - TERCEIROS				
B	FGTS sobre remuneração				
C	Multa do FGTS s/ rescisão (40% sobre 8% FGTS)				
D	13o. Salario				
E	Férias				
F	1/3 de férias				
G	Aviso previo indenizado				
H	Incidencia cumulativa FGTS/40%FGTS/feris e 1/3 férias s/ aviso				
Total					
QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)		UNIDADES	Valor proposto por Unidade	Quantidade de profissionais	Valor total do serviço
(A)		(B)	(C)	(D)	(E) = (C x D)
Agentes de Limpeza e Conservação		HOMEM /MÊS		40	
VALOR MENSAL DO SERVIÇO					

**Anexo II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
 (Planilha Orçamentária)**



PLANILHA II

RESUMO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - RESUMO		
A	MOTIVAÇÃO	Licitação
B	TIPO	Menor Preço por lote

UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tipo de serviço (A)	UNIDADES	Valor proposto por Unidade	Quantidade de profissionais	Valor total dos profissionais - Remuneração
Agente de limpeza e conservação	HOMEM /MÊS		40	
LUCROS E GANHO	Lucro ou Ganhos	%	
TOTAL				
SUB-TOTAL ACUMULADO				
Tributos				
B	B.1 - PIS		1,65%	
	B.2 - COFINS		7,60%	
	B.3 - ISS		3,00%	
Total			12,25%	

VALOR TOTAL (CUSTO DA FATURA MENSAL) =====>

VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA 08 (OITO) MESES =====>

_____ - ____ de _____ de 20....

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO



(Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, no processo de Pregão Presencial nº _____/2017, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

OBS: Reconhecer firma do OUTORGANTE em Cartório.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE _____
COM A EMPRESA
_____, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município do Limoeiro do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no à Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121, Centro, Limoeiro do Norte-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.891.674/0001-72, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da **Secretaria Municipal de Educação Básica**, Sr(a). _____, doravante denominado(a) de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na Rua _____, Nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº _____/2017, Processo nº _____/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial na forma de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da **Secretaria Municipal de Educação Básica** do município de Limoeiro do Norte.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza, conservação, preservação e manutenção patrimonial em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme especificações constantes do anexo I, Termo de Referência do edital.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da emissão da ordem de serviços até 31 de Dezembro do exercício financeiro do mesmo, podendo ser prorrogado nos

casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº _____/2017, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte;
- 5.7- Disponibilizar para vistoria prontamente conforme solicitação da contratante o veículo utilizado para prestação dos serviços;
- 5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 5.10- A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente



contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

5.11- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro do mesmo, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva instituição, mediante a apresentação da fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à Secretaria de Educação Básica, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de Educação Básica, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas correrão as custas da dotação orçamentaria 0801 12 361 0600 2.038, Fonte 014 - Transferência do Fundeb 40%, elemento de despesas 33903000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não



manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Limoeiro do Norte, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:



- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

16.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



Limoeiro do Norte-CE, ____ de _____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria de Educação Básica
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PRESENTAÇÃO DO PROPOSTOR

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no Pregão Presencial nº _____/2016, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza, conservação, preservação e manutenção patrimonial em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme especificações constantes do anexo I, Termo de Referência do edital e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____